



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 022/2012

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2012**, Regime de execução indireta por empreitada por preço global, adjudicação pelo **menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2012**

**HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DA PROPOSTA
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XXVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DA ENTREGA DA APÓLICE E DO PAGAMENTO
- XXI. DA CONTRATAÇÃO
- XXII. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXVI. DO PAGAMENTO
- XXVII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXVIII. DAS PENALIDADES
- XXIX. DA VISTORIA
- XXX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para serviços de prestação de Seguro Patrimonial para todos os bens móveis e imóveis (instalações, equipamentos, móveis e afins) da Sede, CAPE e Subseções do Coren/SP, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I e seu Apenso I.

**1.1.1.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.04.02 – Bens Imóveis.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão seguradoras que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIGS, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** Será vedada a participação de empresa:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o COREN-SP;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou concurso de credores;

c) que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) que estiver reunida em consórcio.

**3.6.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregaoeletronico@coren-sp.gov.br).

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### V. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total dos serviços e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I e de seu Apenso I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter **Valor Total do Prêmio**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

### VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência o valores a seguir especificado:

**8.1.1. Estimativa de Valor Total do Lote (Sede, CAPE e Subseções - vide Apenso I):** R\$ 52.538,26 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos). O Valor Global do Lote será o critério para adjudicação e será assim subdividido:

8.2. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

### IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço por lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

**11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**11.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

### XII. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**12.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### XIII. DA NEGOCIAÇÃO

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**14.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**14.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**14.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**14.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XV. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**15.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**15.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**15.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**15.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**15.3.2.** Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

**15.3.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.3.4.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão,

**15.3.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**15.3.6.** Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o licitante ter executado, de forma





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**15.3.7.** Apresentar Carta da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguros.

**15.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**15.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

### XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**16.1.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), no prazo de sessenta (60) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

**16.2.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**16.2.1.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

**16.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**16.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**16.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.6.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**16.6.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**17.1.** Declarada(s) a(s) vencedora(s), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**17.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**17.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

### XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

**19.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

**19.2.** À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### XX. DA ENTREGA DA APÓLICE E DO PAGAMENTO

**20.1.** A licitante vencedora deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho, na Gerência Administrativa, aos cuidados do Sr. Guilherme Conte, à Alameda Ribeirão Preto, 82 – 4º andar – Bela Vista – São Paulo/SP, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis.

**20.1.1.** A licitante vencedora que não emitir e entregar a apólice de seguros no prazo estipulado acima terá o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**20.2.** Após a entrega da Apólice, o licitante vencedor deverá apresentar à Coordenação Geral de Planejamento e Administração/Divisão de Patrimônio, Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 02 (duas) vias, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

**20.3.** Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

**20.4.** A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia da sua emissão.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**21.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**21.1.1.** Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

**21.1.2.** O Edital de Licitação e a Nota de Empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a caracterização da contratação/aquisição, nos termos da Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF nº 8.666/93.

**21.2.** O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

**21.3.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**21.4.** Quando o licitante convocado não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### XXII. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

**22.1.** O Termo Contratual assinado terá vigência de 01 (um) mês, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

**22.1.1.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo prorrogação, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;

**22.1.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

### XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**23.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e descritas no Termo de Referência – Anexo I e de seu respectivo Apenso, o Contratante obrigar-se-á a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos/serviços adquiridos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

### XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**24.1.** Caberá à contratada além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e descritas no Termo de Referência – Anexo I e de seu respectivo Apenso, , a partir da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**24.2.** Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, será exclusiva obrigação da contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

**24.3.** São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**24.4.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

### XXV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**25.1.** A licitante vencedora deverá fornecer o Objeto desta licitação, em dias de expediente, entre 08:00h e 16:00h, na sede do Coren/SP – Alameda Ribeirão Preto, 82 Bela Vista – São Paulo SP – CEP 05346-000, respeitando os prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**25.2.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido obedecidos os prazos e condições deste edital.

**25.3.** Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação e anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**25.4.** A licitante vencedora deve entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

**25.5.** Os pedidos de fornecimento obedecerão às quantidades mínimas por fornecimento, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, e poderão ser vias aceitas para o fornecimento os e-mails, o fac-simile, a solicitação verbal telefônica/rádio, ou outra adequada e acordada entre as partes.

**25.5.1.** Somente farão jus à percepção do pagamento os materiais / produtos efetivamente solicitados e recebidos pela Administração, independentemente dos quantitativos estimados para aquisição no procedimento licitatório.

### XXVI. DO PAGAMENTO

**26.1.** Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

**26.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**26.2.1.** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

**26.3.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**26.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

### XXVII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**27.1.** No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 27.1.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 27.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão ser de até 50%, conforme §§1º e 2º do Art. 65 da lei 8666/93.

### XXVIII. DAS PENALIDADES

**28.1.** As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) haverá análise de justificativas, pela contratante, em outros casos fortuitos.

**28.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**28.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

**28.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

**28.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**28.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**27.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**28.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**28.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.3;

**28.3** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**28.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**28.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

**28.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

**28.4** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**28.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**28.6.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2.4 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**28.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**28.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**28.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**28.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### XXIX. DA VISTORIA

**29.1.** Embora a **Vistoria dos locais de prestação dos serviços não seja obrigatória**, ela é facultada, desde que solicitada em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.

**29.1.1.** As licitantes interessadas poderão solicitar / agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail [manutencao.predial@coren-sp.gov.br](mailto:manutencao.predial@coren-sp.gov.br), telefones (11) 3225-6364 / 6338, ou ainda pelo Fax (11)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3225-6364 (A/C GEAD), informando Nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta-feria, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.

### XXX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**30.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**30.3.** Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**30.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**30.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br);

**30.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

**30.7.** Integra o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

a.1) Apenso I – Ao Termo de Referência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2012.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP**

**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	GEAD
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	
DENOMINAÇÃO: Seguro Patrimonial	
DESCRIÇÃO: Prestação de Seguro Patrimonial para todos os bens móveis e imóveis (instalações, equipamentos, móveis, e afins).	
ESPECIFICAÇÕES: Vide Apenso I	
<b>OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO</b>	
Proteção e recomposição do patrimônio do Coren/SP, em casos de sinistro e continuidade dos serviços contratados, tendo em vista vencimento da apólice atual em 31/10/2012.	
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: 12 (doze) localidades	TEMPO DE EXECUÇÃO: Período de 12 (doze) meses
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL E ESTOQUE ATUAL</b>	
Apólice anterior de 01/11/2011 a 31/10/2012	
<b>PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO</b>	
VALOR TOTAL ESTIMADO (MÉDIA)	R\$ 52.538,26
<b>METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO</b>	
Menor valor global	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 52.538,26</b>	
<b>ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS</b>	
Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico – Financeira. Comprovante de Registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação do serviço proposto.	
<b>AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO</b>	
Não se aplica.	
<b>DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA</b>	
FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: Através de emissão de Apólice.	
PRAZO: Validade de 12 (doze) meses)	LOCAL DE ENTREGA: Não se aplica.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: Não se aplica.	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: Não se aplica.
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: Não se aplica.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: 12 (doze) meses.
<b>CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO</b>	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Emissão de apólice conforme especificações, obedecendo as limites estabelecidos.
<b>CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO</b>
O pagamento deverá ser efetuado, após atestado o recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias.
<b>PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO</b>
A Contratada deverá realizar todos os procedimentos constantes na especificação, cabendo ao gestor do contrato fiscalizar, atestando ou não a prestação dos serviços.
<b>DEVERES DO CONTRATADO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites exigidos.</li><li>▪ Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.</li><li>▪ Executar serviço com o sigilo necessário.</li><li>▪ Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.</li><li>▪ Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.</li><li>▪ Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.</li></ul>
<b>DEVERES DO CONTRATANTE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.</li><li>▪ Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.</li><li>▪ Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, bem como os documentos e as condições da contratação do seguro.</li><li>▪ Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.</li><li>▪ Comunicar por escrito, a ocorrência do sinistro à Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua ocorrência.</li><li>▪ Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação aos bens segurados durante a vigência da apólice.</li><li>▪ Comunicar a ocorrência do sinistro à autoridade policial competente da localidade, nos casos de roubo ou furto.</li><li>▪ Permitir e facilitar à Contratada a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor total do prejuízo, mediante prévia consulta ao COREN-SP.</li></ul>
<b>DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
1.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Apenso I ao Termo de Referência – Especificações

#### 1. LOCAIS PARA COBERTURA DE SEGURO

1.1. Os serviços serão prestados para a Sede e subseções do COREN-SP, a saber:

LOCAL	CIDADE	ENDEREÇO
1	São Paulo – Sede	Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista.
2	São Paulo – CAPE	R. Dona Veridiana, 298, Vila Buarque.
3	Araçatuba – Subseção	R. José Bonifácio, 245, Centro
4	Botucatu – Subseção	R. Braz de Assis, 235, Vila dos Lavradores
5	Campinas – Subseção	R. Saldanha Marinho, 1.046/1.050, Botafogo
6	Itapetininga – Subseção	R. Cesário Mota, 418.
7	Marília – Subseção	Av. Rio Branco, 262, Barbosa.
8	Santos – Subseção	Av. Dr. Eptácio Pessoa, 214, Embaré
9	São José do Rio Preto – Subseção	Av. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora.
10	São José dos Campos – Subseção	Av. Dr. Nelson D'Ávilla, 389, conjs. 141A e 142A, Centro
11	Presidente Prudente – Subseção	Av. Washington Luís, 300, Centro.
12	Ribeirão Preto – Subseção	Av. Pres. Vargas, 2001, cj. 194, Jardim América.

#### 2. ESCOPO

- 2.1. As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro.
- 2.2. Deverão ser contempladas as seguintes coberturas para as edificações e respectivo conteúdo:

##### 2.2.1. LOCAL 1 – São Paulo – Sede

- 2.2.1.1. O imóvel conta com segurança desarmada 24 (vinte e quatro) horas, e sistema de prevenção contra incêndio com extintores, hidrantes e alarme.
- 2.2.1.2. A manutenção do edifício é realizada por empresas terceirizadas por meio de contratos com empresas especializadas.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2.1.3. É efetuada manutenção preventiva e corretiva no edifício.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 40.000.000,00
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 3.000.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 3.000.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 150.000,00
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 250.000,00
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 200.000,00
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 8.000.402,03
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	R\$ 100.000,00
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 200.000,00
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	R\$ 350.000,00
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 1.000.000,00
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 200.000,00
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica
Alagamento, inundação inclusive subsolos.		R\$ 1.500.000,00

### 2.2.2. LOCAL 2 – São Paulo – CAPE

2.2.2.1. O imóvel conta com segurança desarmada 24 (vinte e quatro) horas, e sistema de prevenção contra incêndio com extintores, hidrantes e alarme.

2.2.2.2. A manutenção do edifício é realizada por empresas terceirizadas por meio de contratos com empresas especializadas.

2.2.2.3. É efetuada manutenção preventiva e corretiva no edifício.

COBERTURAS	VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 9.621.220,90





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 288.636,63
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 481.061,05
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 75.000,00
Desmoroamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 1.924.244,18
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 48.106,10
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 3.129.860,42
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	R\$ 24.053,05
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 48.106,10
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	R\$ 84.185,68
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 240.530,52
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 48.106,10
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica
Alagamento, inundação inclusive subsolos.		R\$ 550.000,00

### 2.2.3. LOCAL 3 – Araçatuba – Subseção

2.2.3.1. O imóvel conta com segurança desarmada noturna e em período integral nos finais de semana e feriados, e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

COBERTURAS	VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 840.764,83
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a R\$ 25.222,94
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a R\$ 420.382,42
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a R\$ 3.152,87





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Desmoroamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 420.382,41
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 4.203,82
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 120.764,83
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 25.222,94
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 21.019,12
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 4.203,82
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica

### 2.2.4. LOCAL 4 – Botucatu

2.2.4.1. O imóvel, no momento, está desocupado e com projeto de reforma futura.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 280.000,00
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	Não se aplica
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 21.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	Não se aplica
Desmoroamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 56.000,00
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	Não se aplica





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	Não se aplica
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica

### 2.2.5. LOCAL 5 – Campinas – Subseção

2.2.5.1. Esse imóvel conta com segurança desarmada noturna e em período integral nos finais de semana e feriados, e sistema de prevenção contra incêndio com extintores. Esse imóvel é localizado na loja do térreo de um prédio comercial.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 190.689,47
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 14.301,71
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 14.301,71
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 715,09
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 19.068,94
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 953,45
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 190.689,47
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 14.301,71
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 24.767,24
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 953,45
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 2.3.6 LOCAL 6 – Campinas – Nova Subseção

2.3.6.1 Esse imóvel conta com segurança desarmada noturna e em período integral nos finais de semana e feriados, e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 764.223,52
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 282.111,76
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 382.111,76
Quebra de vidros e fachada e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 30.568,94
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 150.000,00
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 3.821,12
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 426.711,88
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	R\$ 4.500,00
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	R\$ 14.923,44
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	Não se aplica
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica
Alagamento, inundação inclusive subsolos.		R\$ 150.000,00

### 2.3.7 LOCAL 7 – Itapetininga – Subseção

2.3.7.1 O imóvel, no momento, está desocupado e com projeto de reforma futura.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 501.000,00
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	Não se aplica



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 250.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 15.000,00
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 100.000,00
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	Não se aplica
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	Não se aplica
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica

### 2.3.8 LOCAL 8 – Marília – Subseção

2.3.8.1 O imóvel conta com segurança desarmada noturna e em período integral nos finais de semana e feriados, e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 802.434,66
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 60.182,60
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 401.217,33
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 40.121,73
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 160.000,00
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 4.012,17
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 133.434,66





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	R\$ 4.500,00
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	R\$ 29.600,00
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 29.600,00
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 4.012,17
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica

### 2.3.9 LOCAL 9 – Santos – Subseção

2.3.9.1 O imóvel conta com segurança desarmada noturna e em período integral nos finais de semana e feriados, e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 1.932.000,00
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 30.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 966.000,00
Quebra de vidros, fachada e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 30.331,13
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 386.400,00
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 3.640,73
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 356.176,69
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	R\$ 4.500,00
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	R\$ 25.250,61
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 3.640,73
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 2.3.10 LOCAL 10 – São José do Rio Preto – Subseção

2.3.10.1 Esse imóvel conta com segurança desarmada noturna e em período integral nos finais de semana e feriados, e sistema de prevenção contra incêndio com extintores A subseção está estabelecida dentro de prédio comercial.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 245.784,28
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 18.433,82
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 18.433,82
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 921,69
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 15.361,50
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 1.228,92
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 95.784,28
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 6.144,61
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 1.228,92
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica

### 2.3.11 LOCAL 11 – São José dos Campos – Subseção

2.3.11.1 O imóvel é composto por salas comerciais na cobertura de um edifício. As salas possuem sistema de prevenção contra incêndio com sprinklers e o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 1.120.363,91
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 84.027,29



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 84.027,29
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 85.363,91
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 28.009,10
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 5.601,82
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	R\$ 12.500,00

### 2.3.12 LOCAL 12 – Presidente Prudente – Subseção

2.3.12.1 O imóvel conta com segurança desarmada noturna e em período integral nos finais de semana e feriados, e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$1.494.914,77
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 46.100,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 747.457,38
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 12.132,13
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 298.800,00
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 4.751,80
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 521.879,67





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	R\$ 4.500,00
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	R\$ 13.000,00
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 23.758,99
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 4.751,80
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	Não se aplica

### 2.3.13 LOCAL 13 – Ribeirão Preto – Subseção

2.3.13.1 O imóvel é composto por salas comerciais em um edifício. As salas possuem sistema de prevenção contra incêndio com sprinklers e o edifício possui extintores, hidrantes e alarme.

COBERTURAS		VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)		R\$ 1.107.836,15
Danos elétricos e curto circuito	40% Básica Limitado a	R\$ 83.087,71
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	50% Básica Limitado a	R\$ 83.087,71
Quebra de vidros e anúncios luminosos	15% Básica Limitado a	R\$ 4.154,39
Desmoronamento parcial	20% Básica Limitado a	R\$ 6.923,98
Tumultos, greve, lock-out	20% Básica Limitado a	R\$ 5.539,18
Roubo, furto qualificado	20% Básica Limitado a	R\$ 107.836,15
Danos a veículos de terceiros	15% Básica Limitado a	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	20% Básica Limitado a	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	20% Básica Limitado a	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	40% Básica Limitado a	R\$ 27.695,90
Responsabilidade civil empregador	100% RC operação Limitado a	R\$ 5.539,18
Vazamento de sprinklers	10% Básica Limitado a	R\$ 9.693,57



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 6 Da Apólice

- 6.1 Não poderá ser emitida Apólice na modalidade LMI (Limite Máximo de Indenização).
- 6.2 Em caso de sinistro, para todos os locais segurados, será admitida a cobrança de franquia por Cobertura, conforme segue:

FRANQUIA MÁXIMA PERMITIDA POR COBERTURA	
Incêndio, raio e explosão (básica)	10% (dez por cento)
Danos elétricos e curto circuito	10% (dez por cento)
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	10% (dez por cento)
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 100,00
Desmoronamento parcial	10% (dez por cento)
Tumultos, greve, lock-out	0
Roubo, furto qualificado	20% (vinte por cento)
Danos a veículos de terceiros	R\$ 800,00
Equipamentos eletrônicos	10% (dez por cento)
Equipamentos estacionários	10% (dez por cento)
Responsabilidade civil operações	0